

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

**Anexo VII
Padrões de Referência Salarial**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	1.311,09
02	1.383,12
03	1.582,10

04	1.621,86
05	1.880,51
06	2.178,91
07	2.576,86
08	2.589,66
09	2.974,78
10	3.372,70
11	3.571,34
12	4.167,45
13	4.474,06
14	5.384,35
15	8.193,54

Art. 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

Art. 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.550,27	R\$ 1.627,78	R\$ 1.709,16	R\$ 1.794,65	R\$ 1.884,36
	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II – 27 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.790,48	R\$ 2.930,00	R\$ 3.076,51	R\$ 3.230,33	R\$ 3.391,84
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 3.100,54	R\$ 3.252,37	R\$ 3.418,34	R\$ 3.589,25	R\$ 3.768,72
Faixa I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-Escola: Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental de 1ª ao 5º anos – PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e de Educação Especial.				

TABELA IV – 40 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL → ↓	I	II	III	IV	V
I	R\$ 4.134,05	R\$ 4.340,75	R\$ 4.557,80	R\$ 4.451,80	R\$ 5.024,97
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º – PEB II.				

Art. 5º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Taquaral, 25 de janeiro de 2023.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Colenda Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, **para que seja apreciado em regime de urgência**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa recompor a remuneração dos servidores públicos diante da inflação apurada no ano de 2022 visando ainda um reajuste maior, que a inflação apurada no ano de 2022, com intuito de trazer valorização aos servidores públicos municipais. A inflação no ano de 2022 atingiu a marca de 5,79% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Existe até então controvérsia acerca do valor do piso do magistério para o exercício de 2023, de forma que ainda que o Ministério da Educação tenha divulgado de forma oficial o piso do magistério, não houve até o momento da propositura do presente Projeto de Lei não houve qualquer alteração do repasse pelo Governo Federal para o suporte orçamentário que justifique o aumento do índice de reajuste de forma majorada, acima do IPCA, do restante dos servidores do Município.

Além disso, o novo valor estabelecido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de auxílio alimentação, será majorado visando auxiliar os servidores públicos nas despesas com alimentação, devido a defasagem do auxílio ao longo dos anos.

O presente projeto de lei atende as exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Desta feita, requer seja o presente projeto apreciado pelos nobres edis desta distinta casa de leis dentro do regime de urgência, e, que seja aprovado, em razão de sua indiscutível relevância para o

funcionalismo público e, por consequência, para o bom desempenho dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Taquaral/SP, 25 de janeiro de 2023.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal